

**POLÍTICA CORPORATIVA
PC006**

TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

REGISTRO DAS REVISÕES

Nº	Data	MOTIVO DAS REVISÕES
0	02/02/2018	Criação da Política
1	31/08/2018	Atualização da política
2	18/12/2018	Revisão para adequação e padronização da norma.
3	12/11/2019	Revisão anual da política: i) alteração na abrangência, finalidade e definições, incluindo o termo subsidiárias e excluindo o termo afiliadas; ii) inclusão no item 3 do Código de Conduta, Ética e Integridade da Companhia; iii) exclusão do item 5.1.c; iv) inclusão do item 9.2 e renumeração do item; v) adequação dos itens 11.2 e 11.3 e exclusão do item 11.4; vi) adequação do item 13.1.b.i; e vii) adequação do item 14.4.
4	30/09/2020	Revisão anual da política: i) item 2: inclusão dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário; ii) item 3: exclusão do Decreto Estadual nº 45.969/2012 e renumeração dos demais itens; iii) item 4: exclusão da palavra suplentes do item 4.3; alteração do item 4.8 de Contrato e Transações para Transações e transferência do item para observar a ordem alfabética; alteração de parte do texto dos itens 4.9 e 4.10; inclusão do item 4.11 e renumeração de todos os demais itens; alteração da definição do item 4.12; iv) item 5: alteração dos itens 5.1 (a) e (b); inclusão do item 5.3; v) item 6: alteração do item 6.1 (a); inclusão do subitem (c); vi) item 7: alteração dos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.5; inclusão do item 7.6; vii) item 8: inclusão dos itens 8.2 (e) e 8.4; viii) item 9: alteração do item 9.2; inclusão dos itens 9.5 e 9.6; ix) item 10: alteração do item 10.2; x) item 11: alteração do item 11.4; xi) item 14: alteração do item 14.2 e 14.3.

ELABORAÇÃO/REVISÃO

VERIFICAÇÃO

APROVAÇÃO

DATA: 30/09/2020

DATA: 26/10/2020

DATA: 26/11/2020

ASS:

ASS:

Zenilda Pastor
Auditoria Interna

Juliana Lúcia M. G. Ferreira
Área de Integridade e Gestão
de Riscos

Ata da 40ª Reunião do Conselho
de Administração

ESTE PROCEDIMENTO ENTA EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO.

REQUER TREINAMENTO: [] SIM [X] NÃO

Código: PC006	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Implantação: 02/02/2018	Revisão: 30/09/2020
-------------------------	---	-----------------------------------	-------------------------------

1. ABRANGÊNCIA

A Política de Transações com Partes Relacionadas se aplica à Codemge, suas subsidiárias, a todas as unidades organizacionais, diretorias e gerências da Codemge, investidores diretos ou qualquer outra pessoa, física ou jurídica, com a qual a Companhia tenha a possibilidade de estabelecer relações jurídicas de caráter obrigacional ou não.

2. FINALIDADE

A presente política institui princípios e diretrizes a serem observadas pela Codemge, suas subsidiárias, empregados, administradores, membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário e acionistas nas transações e relacionamentos entre partes relacionadas, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, conferindo transparência do processo aos acionistas, investidores, mercado em geral e à sociedade, além de preservar os interesses legítimos da Companhia sempre em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INFRALEGAL

- a) Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – “Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;
- b) Lei Federal nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976 – “Dispõe sobre as Sociedades por Ações” e suas atualizações;
- c) Decreto Estadual nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017 – “Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências”;
- d) Decreto Estadual nº 46.644, de 6 de novembro de 2014 – “Dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual”;
- e) Código de Conduta, Ética e Integridade da Companhia;
- f) NBC TG 05 (R3) – Divulgação sobre Partes Relacionadas, aprova o CPC 05 (R1).

4. DEFINIÇÕES

Considera-se para efeito desta Política Corporativa da Codemge:

4.1 Acionistas: pessoas ou empresas que possuem parte do capital de uma empresa.

Código: PC006	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Implantação: 02/02/2018	Revisão: 30/09/2020
-------------------------	---	-----------------------------------	-------------------------------

- 4.2 Acionista Controlador:** acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto ou sob controle comum que exerça(m) o Controle da Companhia, ou seja, quando está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a Companhia e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a Companhia.
- 4.3 Administradores:** diretores e membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 4.4 Código de Conduta:** Código de Conduta, Ética e Integridade da Companhia, elaborado nos termos do Artigo 9º da Lei 13.303, do Artigo 18 do Decreto 47.154e demais disposições aplicáveis.
- 4.5 Coligada:** qualquer sociedade coligada à Codemge, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.6 Comitê de Auditoria Estatutário:** órgão auxiliar ao Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 37 do Estatuto Social, no Artigo 24 da Lei 13.303 e no Artigo 36 do Decreto 47.154.
- 4.7 Condições de Mercado:** condições observadas durante uma negociação, dentre elas: (A) competitividade, ou seja, preços e condições compatíveis com os praticados no mercado; e (B) conformidade, aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia.
- 4.8 Controlada:** qualquer sociedade submetida ao controle, direta ou indiretamente, pela Codemge.
- 4.9 Controle:** quando o investidor está exposto a, ou tem direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a Companhia e tem a capacidade de afetar esses retornos por meio de seu poder sobre a Companhia
- 4.10 Convênios de saída :**acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento de interesse recíproco, em que o concedente integra a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por meio do qual são conjugados esforços, visando a disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes para a realização de programa, projeto, atividade, inclusive reforma ou obra, serviço, evento ou aquisição de bens, mediante a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no orçamento estadual..
- 4.11 Estado:** Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.
- 4.12 Empregados:** pessoas que prestam serviços para a Companhia mediante o recebimento de salário.
- 4.13 Independência:** situação em que um agente se sente à vontade para opinar ou tomar decisão, por não haver o sentimento de subordinação intelectual, ideológica, nem hierárquica que possa alterar uma linha de conduta procedimental. Oferece ao agente uma posição confortável, não o atrelando a qualquer vínculo nem promovendo o conflito de interesses.

Código: PC006	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Implantação: 02/02/2018	Revisão: 30/09/2020
-------------------------	---	-----------------------------------	-------------------------------

- 4.14 Influência Significativa:** poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.
- 4.15 Membros Próximos da Família:** membros da família que se espera que influenciem, ou sejam influenciados por, administradores ou partes relacionadas em seus negócios com a Companhia, podendo incluir: (i) filhos, cônjuge ou companheiro(a); (ii) filhos do cônjuge ou de companheiro(a); (iii) dependentes, dependentes do cônjuge ou do companheiro(a); e (iv) outros parentes de até terceiro grau, sejam consanguíneos ou por afinidade.
- 4.16 Partes Relacionadas:** pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha a possibilidade de contratar, caracterizadas no item 5 desta política.
- 4.17 Pessoal Chave da Administração :** pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro).
- 4.18 Política:** Política de Transação com Partes Relacionadas, aprovada em 1º de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia.
- 4.19 Política de Divulgação:** Política de Divulgação de Informações Relevantes da Companhia, aprovada em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia.
- 4.20 Potencial Conflito de Interesses:** situações nas quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, não estejam alinhados aos objetivos e interesses da Companhia em matérias específicas. O potencial conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em um processo decisório no qual a sua capacidade de julgamento isento esteja comprometida pelo fato de que: (i) de um lado, essa pessoa tem o poder de influenciar o resultado da decisão, e ao mesmo tempo (ii) possa existir um ganho para ela diretamente, para algum Membro Próximo da Família, ou ainda para terceiro com o qual a pessoa esteja envolvida.
- 4.21 Relação Jurídica de Caráter Obrigacional:** vínculo estabelecido entre a Companhia e outra pessoa jurídica, integrante ou não de seu grupo econômico, oriundo de um negócio jurídico do qual se originem obrigações recíprocas de cunho pecuniário, caracterizados pela oposição de interesses, a exemplo das celebrações de contratos e instrumentos de natureza assemelhada.
- 4.22 Transações:** operações de compra, venda, empréstimo, remuneração, prestação ou recebimento de serviços, condições de operações, obtenção ou recebimento de bens em consignação, integralização de capital, distribuição de lucros, etc.
- 4.23 Transações com Partes Relacionadas:** transferências de recursos, serviços, direitos ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Código: PC006	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Implantação: 02/02/2018	Revisão: 30/09/2020
-------------------------	---	-----------------------------------	-------------------------------

5. CARACTERIZAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

5.1 Para os fins desta política, uma pessoa (física ou jurídica) é considerada parte relacionada com a Codemge quando qualquer uma das condições abaixo for observada:

- a) uma pessoa ou um Membro Próximo de sua Família: (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia; (ii) tiver Influência Significativa sobre a Companhia; ou (iii) for considerada Pessoa Chave da Companhia ou de seus Acionistas Controladores; ou
- b) uma entidade: (i) a entidade e a Companhia forem membros do mesmo grupo econômico; (ii) a entidade for coligada ou controlada pela Companhia ou por entidade membro do mesmo grupo econômico da Companhia; (iii) a entidade e a Companhia estiverem sob Controle de uma terceira entidade; (iv) a entidade estiver sob o Controle de uma terceira entidade que seja coligada da Companhia; (v) a entidade for um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia; (vi) a entidade for controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra “a”; ou (vii) uma pessoa identificada na letra “a” tem Influência Significativa sobre a entidade, ou for Pessoa Chave da entidade ou de sua controladora, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta.

5.2 A essência do relacionamento deverá ser considerada para se caracterizar uma relação entre partes relacionadas, e não apenas sua forma legal, não se enquadrando no conceito, portanto, cliente, fornecedor ou outros agentes com os quais a Companhia mantenha volume significativo de negócios, porém meramente em decorrência da resultante dependência econômica.

5.3 Não são considerados Partes Relacionadas os órgãos públicos legalmente responsáveis por regulação, supervisão e licenciamento, entendido que atos, processos ou decisões representando o cumprimento de condicionantes ou obrigações deles emanadas não se inserem no conceito desta Política.

5.4 Toda Transação com Partes Relacionadas ou que envolva Potencial Conflito de Interesse deverá ser formalizada contratualmente observando:

- a) As Condições de Mercado e dos mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes; e
- b) O contrato que formalizará a Transação com Partes Relacionadas ou a transação com Potencial Conflito de Interesse deverá descrever, além dos termos da transação, os eventuais impactos e riscos ocasionados (ou que poderão ser ocasionados) para a Companhia e para a Parte Relacionada, caso aplicáveis.

Código: PC006	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Implantação: 02/02/2018	Revisão: 30/09/2020
-------------------------	---	-----------------------------------	-------------------------------

6. VEDAÇÕES

6.1 São expressamente vedadas Transações com Partes Relacionadas ou com Potencial Conflito de Interesses nas seguintes hipóteses, exceto em caso de deliberação em contrário pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, com a abstenção de eventuais partes que se enquadrem como Partes Relacionadas ou com Potencial Conflito de Interesses:

- a) concessão de empréstimos e garantias para Pessoas Chave, ressalvados adiantamentos de verbas remuneratórias de qualquer espécie aprovados pelos órgãos competentes da Companhia, tais como bônus, programas de remuneração baseados em ações ou outras; e
- b) transações entre pessoas jurídicas que sejam Partes Relacionadas ou com Potencial Conflito de Interesses que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas por tais pessoas jurídicas no curso normal dos seus negócios.
- c) participação de administradores e empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Codemge ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

7. PESSOAL CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 As Pessoas Chave, ao identificarem a possibilidade de participar de um processo decisório relativo à matéria em que possam ser caracterizadas como Partes Relacionadas ou estejam em situação de Potencial Conflito de Interesses, devem se manifestar e deve ausentar-se das discussões sobre o tema, bem como abster-se de votar no respectivo processo decisório.

7.2 Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou Diretor Presidente da Companhia, as Pessoas Chaves identificadas no subitem anterior poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas a proporcionar maiores informações sobre a transação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.

7.3 Caso alguma Pessoa Chave que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão não manifeste seu Potencial Conflito de Interesses, qualquer outra Pessoa Chave ou pessoa que tenham conhecimento da situação poderá fazê-lo.

7.4 A não manifestação voluntária da Pessoa Chave é considerada uma violação a esta Política e deverá ser submetida às sanções cabíveis.

7.5 A manifestação sobre eventual caracterização como Parte Relacionada ou como situação de Potencial Conflito de Interesses e a consequente abstenção da Pessoa Chave deverão constar da ata da reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia.

Código: PC006	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Implantação: 02/02/2018	Revisão: 30/09/2020
-------------------------	---	-----------------------------------	-------------------------------

7.6 Sempre que necessário e quando da posse ou designação de pessoal chave da administração, este deverá emitir declaração em que informe seu potencial Conflito de Interesse com a Companhia ou sempre que se fizer necessário, em decorrência de alterações estatutárias ou legislativas, não podendo, dessa maneira, alegar desconhecimento desta Política.

8. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E/OU COM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE

8.1 Todas as transações com partes relacionadas deverão:

- a) Ter quantificação monetária e ser realizadas em condições de mercado;
- b) Encontrar-se em consonância com o estabelecido neste instrumento e com as demais práticas utilizadas pela Administração da Codemge; e
- c) Estar alinhada com as diretrizes do Código de Conduta, Ética e Integridade da Companhia e do Agente Público e da Alta Administração Estadual.

8.2 Entende-se por condições de mercado aquelas nas quais forem observados os princípios:

- a) **DA COMPETITIVIDADE:** preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado.
- b) **DA CONFORMIDADE:** aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, inclusive em relações não obrigacionais, bem como ao controle adequado de segurança das informações.
- c) **DA TRANSPARÊNCIA:** adequada publicização das condições acordadas com a devida aplicação, além dos reflexos destas nas demonstrações financeiras da Codemge.
- d) **DA EQUIDADE:** estabelecimento de mecanismos que impeçam ou mitiguem discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas em benefício de colaboradores da Codemge ou terceiros.
- e) **DA COMUTATIVIDADE:** condições equivalentes entre as partes garantindo relação proveitosa para os envolvidos sob as mesmas circunstâncias ou em cenários similares.

8.3 As transações e operações com partes relacionadas deverão ser formalizadas respeitando os mesmos procedimentos e os mesmos princípios das transações com terceiros.

8.4 A Administração poderá solicitar Laudos técnicos de especialistas independentes para avaliação da Transação com Partes relacionadas.

9. APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS /OU POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE

Código: PC006	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Implantação: 02/02/2018	Revisão: 30/09/2020
--------------------------------	---	--	--------------------------------------

- 9.1** Todas as Transações com Partes Relacionadas devem ser aprovadas em Reunião da Diretoria e informadas ao Conselho de Administração em suas reuniões trimestrais.
- 9.2** Transações com Partes Relacionadas que não compreendem atividades regulares e comumente exercidas pelas pessoas jurídicas envolvidas no curso normal dos negócios da Companhia devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração.
- 9.3** A ratificação (item 9.1) e ou aprovação (item 9.2) do Conselho de Administração da Companhia das Transações com Partes Relacionadas deverá ocorrer por meio de voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, excluídos os votos das eventuais Pessoas Chave que possam ser caracterizadas como Partes Relacionadas ou que estejam em situação de Potencial Conflito de Interesses.
- 9.4** O Comitê de Auditoria Estatutário poderá recomendar ao Conselho de Administração da Companhia que a aprovação da Transação com Parte Relacionada esteja condicionada a determinadas alterações julgadas necessárias para que a transação ocorra de maneira equitativa e no interesse da Companhia.
- 9.5** Deve-se manter registro escrito, e se possível também em meio informatizado, e atualizado de todos os dados e informações referentes às transações, bem como dos documentos a ela relacionados, inclusive, das Propostas de Deliberações da Diretoria Executiva e/ou do Conselho de Administração, de forma a garantir o atendimento pleno à fiscalização dos órgãos regulatórios e de controle interno e externo a que está submetida a Codemge.
- 9.6** Na participação em sociedade empresarial em que a Codemge não detenha o controle acionário, ela deverá adotar, em seu dever de fiscalizar, práticas de governança corporativa e controles proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio, considerando a apresentação de informações sobre a execução da Política de Transações com Partes Relacionadas pelas sociedades investidas.

10. PARTES RELACIONADAS NO CONTEXTO LICITATÓRIO

- 10.1** As compras e contratações efetuadas pela Codemge com Partes Relacionadas, sejam elas efetivadas via procedimento licitatório previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 ou diretamente, via dispensa ou inexigibilidade de licitação, observarão as diretrizes dessa política.
- 10.2** O sistema normativo interno da Codemge, deve refletir as diretrizes desta política quanto à caracterização de partes relacionadas e práticas de governança decorrentes, cabendo à área técnica a concepção e implementação dos mecanismos de controle apropriados para tanto.
- 10.3** Na hipótese de qualquer empresa do Grupo Econômico Codemge ou outra estatal controlada diretamente pelo Governo do Estado vir a ser contratada como prestadora de serviços, deverão ser praticadas as Condições de Mercado aplicáveis a outros fornecedores que tenham o mesmo perfil, independentemente das peculiaridades da negociação.

Código: PC006	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Implantação: 02/02/2018	Revisão: 30/09/2020
-------------------------	---	-----------------------------------	-------------------------------

11. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

- 11.1** Para quaisquer transações entre partes relacionadas, faz-se necessária a divulgação das condições em que as mesmas transações foram efetuadas.
- 11.2** A divulgação das Transações com Partes Relacionadas deverá constar nas notas explicativas às demonstrações financeiras da Companhia observando normativos contábeis aplicáveis.
- 11.3** Esta política será, obrigatoriamente, disponibilizada em sítio eletrônico institucional da Companhia.
- 11.4** A Diretoria de Finanças e Investimentos, DIFI, é responsável por divulgar as transações com partes relacionadas nos termos estabelecidos nos subitens anteriores.

12. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

- 12.1** Considerando o objeto social de promover o desenvolvimento econômico do Estado de Minas Gerais conforme seu estatuto social, a Companhia firma contratos ou convênios de cooperação econômica ou técnica, de forma a atuar como agente fomentador de diversos projetos no Estado.
- 12.2** Os convênios de saída, inclusive sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou contribuições, são celebrados com Partes Relacionadas (órgãos e entidades públicas, consórcios públicos) e entidades privadas sem fins lucrativos, para a execução de programa, projeto, atividade, inclusive reforma ou obra, serviço, evento ou aquisição de bens.
- 12.3** As disposições e procedimentos relativos a convênios estão descritos na Norma de Procedimento – NP 015 – Convênios de Saída.

13. COMPETÊNCIAS

13.1 Conselho de Administração

- a) O papel do Conselho de Administração na implementação e monitoramento desta Política é o de independência, com atuação não meramente burocrática e homologatória das decisões do acionista majoritário, mas sim de tutela das boas práticas de governança e, principalmente, de probidade na gestão pública.
- b) No contexto de controle de Transações com Partes Relacionadas, observadas as disposições estatutárias e regimentais, competirá ao Conselho de Administração:
 - I. Aprovar e ou ratificar, quando for o caso, a celebração de contratos, bem como outros instrumentos que tenham por objeto transações com partes relacionadas nos termos do item 9 desta política.
 - II. Assegurar, em relação às Transações com Partes Relacionadas que dadas operações sejam procedidas em condições de mercado; e,

Código: PC006	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Implantação: 02/02/2018	Revisão: 30/09/2020
-------------------------	---	-----------------------------------	-------------------------------

- III. Assegurar a divulgação dos termos e condições desta Política, bem como possíveis adequações futuras.

13.2 Comitê de Auditoria Estatutário

- a) Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, com o auxílio da Diretoria da Companhia, bem como das áreas de Auditoria e de Integridade e Gestão de Riscos, avaliar e monitorar permanentemente a adequação das Transações com Partes relacionadas em relação a esta Política.
- b) Reportar diretamente ao Conselho de Administração todas as Transações com Partes Relacionadas com potencial conflito de interesses das quais tenha conhecimento.
- c) Ao Comitê de Auditoria Estatutário compete ainda:
- I. avaliar a adequação das Transações com Partes Relacionadas ou com Potencial Conflito de Interesses;
 - II. recomendar ao Conselho de Administração da Companhia a correção ou aprimoramento da presente Política;
 - III. prestar esclarecimentos adicionais ao Conselho de Administração da Companhia a respeito da realização de Transações com Partes Relacionadas ou com Potencial Conflito de Interesses das quais tenha conhecimento; e
 - IV. fiscalizar o cumprimento desta Política, submetendo à apreciação do Conselho de Administração da Companhia os casos nos quais haja suspeita da sua violação.
- d) Apreciar os casos omissos nesta Política e, se for o caso, dar o devido encaminhamento ao Conselho de Administração da Companhia de proposta de modificação da presente Política, visando adaptá-la às situações de omissão.

13.3 Diretoria

- a) Realizar as Transações com Partes Relacionadas conforme os critérios estabelecidos nesta Política.
- b) Enviar trimestralmente para a Secretaria Geral as informações de operações realizadas com Partes Relacionadas para pauta em reunião do Conselho de Administração, quando necessário.

14. DIRETRIZES FINAIS

14.1 Partes Minoritárias

- a) Quando a Parte Relacionada for o acionista majoritário, o Estado de Minas Gerais, ainda que seja garantido o Princípio da Supremacia do Poder Público sobre os particulares, os interesses dos acionistas minoritários devem ser preservados.

Código: PC006	TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Implantação: 02/02/2018	Revisão: 30/09/2020
-------------------------	---	-----------------------------------	-------------------------------

- b) Para os fins do subitem anterior, as partes minoritárias devem ser avisadas, prévia e formalmente, sobre a decisão a ser proposta para análise do Conselho de Administração, em estrito cumprimento aos princípios de equidade, transparência, responsabilidade pelos resultados e obediência à legislação aplicável.

14.2 Canais de Denúncia

- a) Os canais de denúncia, internos e externos, estabelecidos na forma do Código de Conduta, Ética e Integridade, assim como outros canais de comunicação instituídos e mantidos pela Companhia, consistem em meios hábeis para conferir a devida ciência, a quem de direito, sobre qualquer descumprimento desta Política.

14.3 Revisão e Atualização da Política

- a) Pelo menos uma vez a cada exercício social, a presente Política será objeto de revisão por parte do Conselho de Administração, devendo um representante do Comitê de Auditoria Estatutário diverso dos membros daquele colegiado participar da reunião e opinar, formalmente, quanto a possíveis alterações do documento, ou a critério dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário enviar manifestação formal ao Conselho de Administração.
- b) Para os fins previstos no subitem anterior, serão observados, preferencialmente:
- I. possíveis atualizações legislativas, federais ou estaduais, além de outras normas internacionais aplicáveis;
 - II. diretrizes formalizadas em assembleia de acionistas;
 - III. determinações de órgãos de controle interno ou externo da administração pública, estadual ou federal, quando for o caso;
 - IV. experiências obtidas ao longo da vigência desta Política; e
 - V. orientações de organizações especializadas quanto às melhores práticas de governança corporativa.

14.4 Infrações e Sanções

- a) Toda e qualquer violação ao disposto nesta Política sujeitará ao responsável as penalidades administrativas cabíveis de acordo com as Normas e Procedimentos da Companhia, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável.

15. APROVAÇÃO

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.